

LEI n.º 092 de 02 de julho de 1998

SÚMULA : "Autoriza o Poder Executivo a desafetar áreas urbanas para fins de investidura".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar áreas urbanas, que isoladamente sejam inaproveitáveis, para alienação a proprietários lindeiros.

**Artigo 2º** - O Ato Administrativo de desafetação será baixado pelo Executivo, segundo a conveniência e oportunidade administrativa.

**Artigo 3º** - A alienação, de que trata o artigo 1.º, será realizada de acordo com o inciso I, do artigo 17 da Lei n.º 8666/93.

**Parágrafo Único** - O Resultado financeiro, proveniente da alienação prevista no "caput" deste artigo, será obrigatoriamente depositado na conta do Fundo Municipal da Habitação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 02 de julho de 1998



HÉLIO GASSLER DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO			
ATO	Lei n.º 092 de 02.07.98		
JRGAO	CORREIO ATLÂNTICO		
EDICAO n.º	Data	Pg.	
100	04.07	08	
	Em.	06.07.1998	
FUNC. ENCARREGADO			